

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 109 / 2006 – SEMARH/DF****3ª Via (ARQUIVO).**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TELEMAR, fazer a IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA**, No Centro Empresarial João Carlos Saad, Situado no SBS Quadra 02 Lote 03, através da caixa da PEGASUS existente (Conforme Layout), até a caixa de telefonia existente em frente ao edifício do cliente, RA I – Brasília/DF, **referente ao PROCESSO Nº. 190.000.545/2006.**

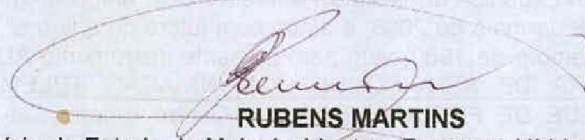
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Toda construção da canalização deverá obedecer rigorosamente o projeto ora aprovado;
2. Afixar, antes do início das obras, uma placa em cada uma das frentes de obras contendo o nome do licenciado, órgão licenciador, nº. da autorização concedida e data de validade da mesma;
3. Toda obra deverá ser sinalizada a fim de se evitar a ocorrência de acidentes;
4. Todo entulho produzido deverá ser imediatamente retirado da área da obra ou disposto em caçambas próprias para retirada por empresas especializadas;
5. Toda vala aberta deverá ser fechada no mesmo dia, devendo ser aberta apenas a metragem que possa ser concluída no mesmo dia;
6. A reconstrução das calçadas ou passeios deverá ser executada imediatamente após o fechamento da vala, visando minimizar os impactos das obras para a população;
7. As caixas subterrâneas deverão ser mantidas fechadas com tampas apropriadas e devidamente identificadas;
8. O sistema de drenagem das caixas deverá ser instalado apropriadamente, a fim de evitar acúmulo de água nas caixas;
9. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento;
10. Deverá ser apresentado a esta SEMARH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de conclusão da canalização subterrânea, um relatório acerca do cumprimento das exigências e restrições, constantes na presente Autorização;
11. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: CEZAR A.L. MALANBONI

Assinatura: [assinatura]

Doc. Identidade: [confidencial] [confidencial]

Recebido em: 22/10/2007

SBS, QD- 2, BL- I, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semeh.df.gov.br> email: dilam@semeh.df.gov.br